



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE ARAGUANÃ-TO

Código 3922024532

QUINTA, 21 DE NOVEMBRO DE 2024

ANO II

EDIÇÃO Nº 392

Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguaã-TO

Av. Araguaia, S/Nº - Centro
Araguanã-TO / CEP: 77855-000

Max Nylton Barbosa da Silva
Prefeito Municipal

Editado e Publicado por:
Coordenação do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

| | |
|--|---|
| ► Prefeitura Municipal | 2 |
| ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2024 | 2 |
| Ata de Registro de Preço | 2 |

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1

- ✓ **Diário Oficial Assinado Eletronicamente.**
- ✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.
- ✓ Imprensa oficial instituída por **357 de 01 de Fevereiro de 2021**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço

<https://www.araguana.to.gov.br/diariooficial> por meio do código de verificação ou QR Code.



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

3922024532

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2024

Processo Administrativo nº 1212/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Araguañã-TO Assunto: Dispensa de Licitação para Aquisição de Materiais Esportivos para o Programa Escola Integral

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

Considerando:

1. A necessidade urgente da Secretaria Municipal de Educação de Araguañã-TO de adquirir materiais esportivos para o programa Escola Integral, visando proporcionar um ambiente educacional estruturado, que incentive a prática de atividades físicas e promova o desenvolvimento integral dos alunos;
2. Que o programa Escola Integral requer a pronta disponibilidade de uniformes e coletes esportivos para o início das atividades planejadas, atendendo diretamente aos alunos da rede municipal de ensino;
3. Que a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso II, autoriza a dispensa de licitação para contratação de bens e serviços comuns cujo valor esteja abaixo do limite de R\$ 59.906,02, conforme estabelecido pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023;
4. Que o valor total da contratação, de R\$ 4.680,00, conforme proposta da empresa Hall Shop, está abaixo do limite permitido, sendo, portanto, viável a contratação direta;
5. Que a empresa Hall Shop apresentou o melhor preço e se demonstrou plenamente habilitada, conforme análise de sua proposta, a qual atende integralmente às especificações e condições comerciais previstas no Termo de Referência do processo.

Diante do exposto e amparado pela legislação vigente, RATIFICO a dispensa de licitação para a contratação direta da empresa Hall Shop, inscrita no CNPJ nº 38.171.877/0001-18, com sede na Avenida H, Nº 981, Setor Leste, Xambioá-TO, pelo valor total de R\$ 4.680,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta reais), para fornecimento dos materiais esportivos especificados no Termo de Referência.

Autorizo, assim, o prosseguimento com a formalização do contrato e demais providências necessárias para o cumprimento do objeto da contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e regulamentações aplicáveis.

Araguañã-TO, 11 de novembro de 2024.

Gislana Campos Silva

Prefeitura Municipal de Araguañã-TO

Ata de Registro de Preço, para:

Registro de Preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de pneus, câmaras de ar e serviços de alinhamento e balanceamento para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Araguañã,

Processo Licitatório Nº: 27/2024 Processo Adm. Nº: 1092/2024

Validade: 12(doze) meses

Às 08:00 horas do dia 31/10/2024, no(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÁ, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à AVENIDA ARAGUAIA, CENTRO, ARAGUANÁ, CEP: 77.855-000, Fone: 6334281171, Fax: 6334281171, inscrito no CNPJ sob o nº 25.063.892/0001-09, representado pelos(as) agentes JOSE DENILSON PINHEIRO CAPELA (Membro da Equipe de Apoio), EDIVALDO GOMES DE BRITO JUNIOR (1º Secretário), DOUGLAS RAMIR SOARES PINTO (Pregoeiro(a)), designados por Decreto, com base na Legislação Vigente, em face das propostas

vencedoras apresentadas no pregão eletrônico nº 27/2024, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

| LOTE/ITEM | EMPRESA |
|--|--|
| 1/1, 1/1, 2/1, 2/1, 3/1, 3/1, 4/1, 4/1, 4/1, 4/1, 1/2, 1/2, 2/2, 3/2, 4/2, 4/2, 1/3, 1/3, 3/3, 4/3, 1/4, 1/4, 3/4, 4/4, 1/5, 1/5, 4/5, 1/6, 1/6, 1/7, 4/7, 1/8, 4/8, 1/9, 1/10, 1/11, 1/12, 1/13, 1/14, 1/15, 1/16, 1/17, 1/18, 1/19, 1/20, 1/21, 1/22, 1/23, 1/24, 1/25, 1/26, 1/27, 1/28, 1/29 | NOME: I. B. DE SOUSA LTDA CPF/CNPJ:30.774.894/0001-38 ENDEREÇO:AV CONEGO JOAO LIMA, 8, - LOTEAMENTO SAO FRANCISCO FONE:6384712852 EMAIL:lubflex.autopecas@hotmail.com REPRESENTANTE LEGAL NOME: IDELFRAN BEZERRA DE SOUSA CPF: 890.344.811-15 |

visando a Registro de Preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de pneus, câmaras de ar e serviços de alinhamento e balanceamento para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Araguañã,

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

1. assinar o contrato de fornecimento com o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÁ e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
2. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÁ, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

III. reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do pregão eletrônico nº 27/2024

1. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
2. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÁ, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
3. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÁ e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária

VII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÁ e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

VIII. manter o prazo de garantia e, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no processo de pregão eletrônico nº 27/2024

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

| RAZÃO SOCIAL: I. B. DE SOUSA LTDA | | | | | | |
|-----------------------------------|-----|--------------|--|---------------------|-------------------|-------------|
| LOTES/ITENS | UND | QTD | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | MENOR PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
| 1 / 1 | SV | 20,0000 | ServiçoDeAlinhamentoCamionete | SERV | 115,0000 | 2.300,0000 |
| 1 / 1 | UN | 8,0000 | CâmaraAr17.5/25 | TORTUGA | 482,0000 | 3.856,0000 |
| 1 / 2 | UN | 29,0000 | ServiçoDeAlinhamentoVeículos Pequenos | SERV | 64,0000 | 1.856,0000 |
| 1 / 2 | UN | 12,0000 | CâmaraAr18.4-30 | QBOM | 664,0000 | 7.968,0000 |
| 1 / 3 | UN | 8,0000 | CâmaraAr19.5-24 | QBOM | 549,5000 | 4.396,0000 |
| 1 / 3 | UN | 20,0000 | ServiçoDeBalanceamentoCamionete | SERV | 114,0000 | 2.280,0000 |
| 1 / 4 | UN | 10,0000 | CâmaraArPatrol1.400/24 | TORTUGA | 491,0000 | 4.910,0000 |
| 1 / 4 | SV | 13,0000 | ServiçoDeBalanceamentoDe Caminhão | SERV | 212,5000 | 2.762,5000 |
| 1 / 5 | UN | 20,0000 | CâmaraDeAr10.00/20 | QBOM | 226,0000 | 4.520,0000 |
| 1 / 5 | SV | 29,0000 | ServiçoDeBalanceamentoVeículos Pequenos | SERV | 110,0000 | 3.190,0000 |
| 1 / 6 | UN | 13,0000 | ServiçoAlinhamentoCaminhãoTocoE Truco | SERV | 144,0000 | 1.872,0000 |
| 1 / 6 | UN | 6,0000 | CâmaraDeAr750/16 | QBOM | 137,0000 | 822,0000 |
| 1 / 7 | UN | 12,0000 | CâmaraDeAr750/16E | QBOM | 148,0000 | 1.776,0000 |
| 1 / 8 | UN | 30,0000 | CÂMARADEAR900/20 | QBOM | 139,0000 | 4.170,0000 |
| 1 / 9 | UN | 12,0000 | CâmaraDeArB14/09/24 | TORTUGA | 536,0000 | 6.432,0000 |
| 1 / 10 | UN | 10,0000 | CâmaraDeArD18/04/34 | TORTUGA | 684,0000 | 6.840,0000 |
| 1 / 11 | UN | 10,0000 | CâmaraDeArR14 | QBOM | 80,0000 | 800,0000 |
| 1 / 12 | UN | 20,0000 | Fita01000/20Y | IRBOFLEX | 84,0000 | 1.680,0000 |
| 1 / 13 | UN | 14,0000 | Pneu1000/20 | GOODYEAR | 2.236,0000 | 31.304,0000 |
| 1 / 14 | UN | 11,0000 | Pneu1.400/24 | FIRESTONE | 5.677,0000 | 62.447,0000 |
| 1 / 15 | UN | 12,0000 | Pneu17.5/25 | GOODYEAR | 6.785,0000 | 81.420,0000 |
| 1 / 16 | UN | 28,0000 | Pneu175/70/14 | BARUM/CONTINENTAL | 455,0000 | 12.740,0000 |
| 1 / 17 | UN | 4,0000 | Pneu19.5-24 | GOODYEAR | 5.435,0000 | 21.740,0000 |
| 1 / 18 | UN | 20,0000 | Pneu245/70/16 | DUNLOP | 616,0000 | 12.320,0000 |
| 1 / 19 | UN | 14,0000 | Pneu275/80/22.5 | ANTEO | 1.989,0000 | 27.846,0000 |
| 1 / 20 | UN | 24,0000 | Pneu295/80/22.5 | Westlake | 2.846,0000 | 68.304,0000 |
| 1 / 21 | UN | 8,0000 | Pneu700/16 | GOODYEAR | 824,0000 | 6.592,0000 |
| 1 / 22 | UN | 12,0000 | Pneu750/16Borrachudo | GOODYEAR | 1.276,0000 | 15.312,0000 |
| 1 / 23 | UN | 12,0000 | Pneu750/16 Liso | GOODYEAR | 1.176,0000 | 14.112,0000 |
| 1 / 24 | UN | 26,0000 | Pneu900/20 | Westlake | 2.366,0000 | 61.516,0000 |
| 1 / 25 | UN | 6,0000 | PneuA18-04/34 | SAILUN ATREZZO GTIN | 7.645,0000 | 45.870,0000 |
| 1 / 26 | UN | 12,0000 | PneuC14-09/24 | SAILUN ATREZZO GTIN | 4.836,0000 | 58.032,0000 |
| 1 / 27 | UN | 8,0000 | PneuPTrator 18.4.30 | Westlake | 6.759,0000 | 54.072,0000 |
| 1 / 28 | UN | 24,0000 | Pneu 185/65/15 | BARUM | 481,0000 | 11.544,0000 |
| 1 / 29 | UN | 20,0000 | PNEU 175/70/13 | BARUM | 456,0000 | 9.120,0000 |
| 2 / 1 | UN | 8,0000 | Serviço De Balanceamento Veículos Pequenos | SERV | 110,0000 | 880,0000 |
| 2 / 1 | UN | 12,0000 | Pneu 175/70/14 | BARUM | 481,0000 | 5.772,0000 |
| 2 / 2 | SV | 8,0000 | Serviço De Alinhamento Veículos Pequenos | SERV | 68,0000 | 544,0000 |
| 3 / 1 | SV | 20,0000 | Serviço De Alinhamento Micro Ônibus | SERV | 143,0000 | 2.860,0000 |
| 3 / 1 | UN | 40,0000 | Pneu 215/75/17.5 | XBRI | 1.311,0000 | 52.440,0000 |
| 3 / 2 | SV | 20,0000 | Serviço De Alinhamento Ônibus | SERV | 144,0000 | 2.880,0000 |
| 3 / 3 | SV | 20,0000 | Serviço De Balanceamento De Micro Ônibus | SERV | 222,0000 | 4.440,0000 |
| 3 / 4 | SV | 20,0000 | Serviço De Balanceamento De Ônibus | SERV | 214,0000 | 4.280,0000 |
| 4 / 1 | UN | 6,0000 | Pneu 225/75/16 | XBRI | 1.482,0000 | 8.892,0000 |
| 4 / 1 | UN | 6,0000 | Câmara De Ar 110/90/17.5 | QBOM | 143,0000 | 858,0000 |
| 4 / 1 | UN | 19,0000 | Serviço De Balanceamento Veículos Pequenos | SERV | 103,0000 | 1.957,0000 |
| 4 / 1 | SV | 19,0000 | Serviço De Alinhamento Veículos Pequenos | SERV | 66,0000 | 1.254,0000 |
| 4 / 2 | UN | 10,0000 | Câmara De Ar 2.75/18 | QBOM | 46,0000 | 460,0000 |
| 4 / 2 | UN | 24,0000 | Pneu 265/70/16 | GT RADIAL | 1.166,0000 | 27.984,0000 |
| 4 / 3 | UN | 10,0000 | Câmara De Ar 60/100/17 | QBOM | 93,0000 | 930,0000 |
| 4 / 4 | UN | 6,0000 | Câmara De Ar 90/90/19 | QBOM | 99,0000 | 594,0000 |
| 4 / 5 | UN | 4,0000 | Câmara De Ar R13 | LEFORT | 85,0000 | 340,0000 |
| 4 / 7 | UN | 2,0000 | Pneu Moto 110/90/17 | RINALDI | 489,0000 | 978,0000 |
| 4 / 8 | UN | 22,0000 | Pneu Moto 90/90/18 | RINALDI | 271,0000 | 5.962,0000 |
| TOTAL: | | 781.026,5000 | | | | |

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, entre outras:

1. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos

fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

2. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

1. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no processo de pregão eletrônico nº 27/2024, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, conforme edital.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transfêrencia bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

Parágrafo Primeiro:

1. a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
2. b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;
3. c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
4. d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto na Legislação, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

7660381090833578620

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

1. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
2. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. convocar, pela ordem de classificação do processo de pregão eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

1. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas no processo de pregão eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
2. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. convocar, pela ordem de classificação do processo pregão eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

1. houver interesse público, devidamente fundamentado;
2. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ

1. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
2. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
3. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irrealizáveis durante a validade desta

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas na lei de licitações, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1. advertência;
2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que

seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

1. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ;
2. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irrealizáveis durante a validade desta

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei de Licitações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o processo de pregão eletrônico nº 27/2024 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do processo de pregão eletrônico nº 27/2024, conforme decisão deste(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ARAGUANÃ, 20 de novembro de 2024

Ordenador de Despesas

PREGOEIRO(A)

CONTRATADA(S):

I. B. DE SOUSA LTDA



7660381090833578620